



**EMENDA MODIFICATIVA CM Nº136/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EM 12/2021**

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do art. 1º da Lei complementar EM Nº012/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113.....

§ 3º O benefício definido no *caput* será devido ao servidor com remuneração bruta correspondente até 4 salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para garantir ao servidor público o benefício do abono salarial, tendo em vista o pouquíssimo número de servidores que recebem o piso salarial previsto na propositura do Executivo.

Divinópolis, 23 de novembro de 2021.

**Vereador Hilton de
Aguiar MDB**